

do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-874, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-915 — Alimentos para animais. Preparação das amostras para análise.

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 250/72

de 3 de Maio

1. O n.º 2.º do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, refere que quando se considerar vantajoso para melhor funcionamento dos serviços da Direcção-Geral de Saúde, poderá o Ministro da Saúde e Assistência, por portaria, transferir alguma ou algumas das competências de uns para outros, ainda que sejam de inspecções superiores diferentes.

2. Ora, reputa-se conveniente, para um mais adequado funcionamento dos serviços daquela Direcção-Geral, que as atribuições que à Inspeção Superior de Medicina Social, pela Direcção de Serviços de Higiene e Medicina do Trabalho, lhe incumbem em matéria de higiene e salubridade das indústrias e de outros locais de trabalho, de adopção de medidas convenientes à protecção da saúde dos trabalhadores e da população, bem como outras actividades conexas com a Inspeção Superior de Salubridade, passem a competir a esta última Inspeção Superior.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

A Direcção de Serviços de Higiene e Medicina do Trabalho, que, por força do disposto na alínea d) do n.º 2.º do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, está compreendida na Inspeção Superior de Medicina Social, transita, com a competência atribuída pelo n.º 10.º do mesmo artigo, para a Inspeção Superior de Salubridade, a que se refere o artigo 32.º do citado diploma.

O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.